

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI DE Nº 57/26 DO PODER EXECUTIVO.

**EMENTA:** ESTABELECE A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Vereador Guilherme Farias

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura de Itaguaí, incluídas as alterações propostas pela a Emenda nº 001/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A proposta define os órgãos da administração direta e estabelece o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Esta Comissão, no exercício de suas atribuições, verificou que o projeto atende às exigências legais de apresentação de estudo de impacto e previsão orçamentária.

### 3. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Conforme estudo técnico realizado sobre o impacto orçamentário-financeiro original, as alterações ora propostas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação representam um incremento mensal de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, conforme detalhamento abaixo:

**01 Gerente de Execução Orçamentária (CC6):** R\$ 4.000,00

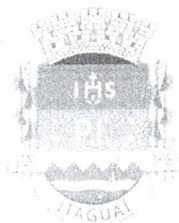
**05 Assessores Especiais de Ambiente (CC8):** R\$ 15.000,00

**10 Assessores de Ambiente (CC10):** R\$ 20.000,00

Este montante, quando somado à Despesa Total com Pessoal (DTP) projetada, eleva o percentual de gasto de **50,60% para 50,64%** da Receita Corrente Líquida (RCL).

É imperativo destacar que, mesmo com a aprovação desta emenda, o Município de Itaguaí permanece rigorosamente dentro dos limites estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**:

**Abaixo do Limite Prudencial (51,3%):** O novo índice (50,64%) mantém uma margem de segurança contra sanções fiscais.



**Abaixo do Limite Máximo (54%):** A despesa continua plenamente suportada pelo orçamento municipal, sem comprometer as metas de resultados fiscais previstas para o exercício.

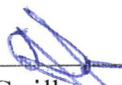
As alterações propostas mantêm a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visto que os ajustes visam a correção técnica sem ultrapassar os limites prudenciais de gastos com pessoal já previstos na estimativa de impacto original.

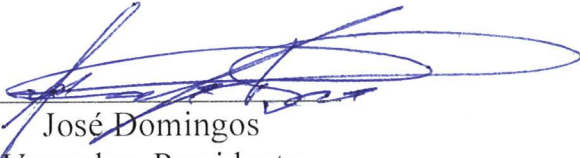
#### 4. VOTO DO RELATOR

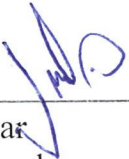
Diante do exposto, considerando que a Emenda 001/2026 apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que readequou os vencimentos para compensar a criação da secretariada melhor idade, não alterando de forma significativa o estudo de impacto financeiro encaminhado pelo executivo e aos

corrigem distorções e garantem a eficiência administrativa das Secretarias mencionadas, meu voto é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2026 COM A INCLUSÃO DA EMENDA 001/2026 proposta pela Comissão de Constituição Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, de Março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Farias  
Vereador- Relator

  
\_\_\_\_\_  
José Domingos  
Vereador- Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Júlio Cezar  
Vereador- Membro